

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 1118/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Rebelo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 33/03.5TAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Moreno Alves, filho de José Aureliano Alves e de Idalina Ermelinda Moreno Alves, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13040214, licença de condução n.º P-958908-1, com domicílio na Rua do Cantinho, Ventozelo, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 1119/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 653/02.5TAMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Zenaida Zelaida Vera Cruz Pinto, filha de Maria Eduarda Vera Cruz, de nacionalidade guineense, nascida em 17 de Junho de 1963, casada (regime desconhecido), com a profissão de cabeleireira, titular da identificação fiscal n.º 238764630, passaporte n.º I-040636, com domicílio na Praceta Ferreira de Castro, lote 54, 1.º, frente, Vale da Amoreira, 2835 Baixa Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1963, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 1120/2006 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 516/01.1PAIVITJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Anastácio João Maria da Cruz, filho de João Anastácio da Cruz e de Maria do Rosário Monteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Outubro de 1973 solteiro, passaporte n.º H043312, com domicílio na Avenida D. Manuel I, 29, Alcochete, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1121/2006 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 796/03.8TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Marin Ioan Buhai, filho de Nicolai Buhai e de Maria Buhai, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Janeiro de 1986, passaporte n.º 5606420, com domicílio em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

Aviso de contumácia n.º 1122/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Tenreiro Cruz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 458/04.9TBNZR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Oliveira Cordeiro, filho de José Manuel Felizardo Cordeiro e de Maria Margarida de Oliveira Cardoso Felizardo, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12790541, com domicílio na Rua Paulo VI, lote 12-A, 3.º, esquerdo, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro Cruz*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino de Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 1123/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 836/03.0TBODM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel da Silva Portugal Barbas, filha de José Lopes Barbas e de Ângela Feio da Silva Barbas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Outubro de 1950, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1310316, com domicílio na Avenida de

Roma, 40, 6.º, esquerdo, 1700-347 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de três crimes de abuso de confiança agravados, previsto e punido, na data da prática dos factos, pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea a), do Código Penal vigente, praticado em 25 de Agosto de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1124/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5796/99.8JDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Bandeira Marques Valente, filho de Manuel Marques dos Santos Valente e de Maria Luísa Ventura Bandeira Marques Valente, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 387974, com domicílio na Rua do Forte, 1, 1.º, frente, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1125/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo abreviado, n.º 306/02.4GBODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Makartsov, filho de Ivan Makartsov e de Nina Makartsov, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 18 de Agosto de 1965, solteiro, passaporte n.º Go1548612, com domicílio na Vivenda Aleluia, 7645, Vila Nova de Milfontes, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, conjugado com o artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 13 de Dezembro de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1126/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 424/04.4TBODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jamal Benhray, natural de Marrocos, nascido em 1 de Setembro de 1966, com domicílio em Marrocos, por se encontrar acusado da prática de um crime em crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C anexa ao citado decreto-lei, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1127/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 43/03.2GESNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Hont Ricciardi, filho de José Pedro de Vasconcellos Ricciardi e de Maria do Pilar de Lemos Mont Ricciardi, natural de Cascais, Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12922303, com domicílio no Largo da Praia da Rainha, 7, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 1128/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1503/98.OPBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar José da Silva Horta, filho de António Marreiros Horta e de Olívia da Silva Caeiro Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10312255, com domicílio na Avenida João Freitas Branco, 37, 3.º-D, Laveiras, 2780-056 Caxias, transitado em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1998, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mello*.